

Regimento Interno do Programa Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional, da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP

Sumário

TÍTULO I	2
Objetivos dos Cursos e Perfil de Formação.....	2
TÍTULO II	3
Organização Administrativa	3
TÍTULO III	6
Corpo Docente	6
TÍTULO IV	7
Corpo Discente.....	7
Capítulo I – Dos alunos regulares	7
Capítulo II – Dos alunos especiais	9
TÍTULO V	9
Do aproveitamento	9
Capítulo I – Aproveitamento Acadêmico de disciplinas	9
Capítulo II – Aproveitamento Financeiro de disciplinas	10
TÍTULO VI	11
Estrutura do Curso	11
TÍTULO VII	12
Condições para Obtenção do Título de Mestre e Doutor	12
Capítulo I – Avaliação e Frequência	12
Capítulo II – Orientação e coorientação	13
Capítulo III – Exame de qualificação	14
Capítulo IV – Da defesa da dissertação ou tese	14
TÍTULO VIII	16
Do Plágio	16
TÍTULO IX	17
Da Internacionalização.....	17
TÍTULO X	18
Disposições Finais.....	18

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, em observância à Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 07/12/2017 e considerando a necessidade de organizar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional, da Escola de Direito e de Administração Pública do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDAP/IDP), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica em Direito Constitucional da EDAP/IDP, definindo as regras gerais aplicáveis à sua organização administrativa e didático-pedagógica, e aos seus corpos docente e discente, em consonância com o PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da EDAP/IDP compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, área de concentração em Direito Constitucional, reconhecidos pela Portaria MEC nº. 656, de 22 de julho de 2017 (DOU nº 143, de 27/07/2017, Seção 1: 14 p.), com as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Processo e Jurisdição Constitucional;
- b) Direitos e garantias fundamentais.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da EDAP/IDP pode criar ou participar de cursos de mestrado e/ou doutorado afins à sua proposta e realizados na modalidade interinstitucional (MINTER ou DINTER), mediante a aprovação por maioria em Colegiado Pleno, conforme disposto no Ofício Circular nº 1/2020-DAV/CAPES.

TÍTULO I

Objetivos dos Cursos e Perfil de Formação

Art. 2º. São objetivos dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional da EDAP/IDP:

§ 1º. Objetivo geral:

I. Formar pesquisadores em Direito Constitucional dotados de visão crítica da atual dogmática, capazes não apenas de assimilar e reproduzir conhecimento de ponta nas diversas áreas do Direito Constitucional em particular e do Direito Público em geral, mas principalmente rever criticamente tais pensamentos de forma a construir conhecimento próprio e socialmente responsável.

§ 2º. Objetivos específicos:

I. Funcionar como um centro de estudos e reflexões sobre o Direito, em sintonia com as correntes de pensamento contemporâneas, sem prévias vedações e em ambiente propício ao diálogo de ideias e à inovação;

II. Propiciar uma formação interdisciplinar que permita a realização de estudos e pesquisas críticas que reflitam sobre as consequências sociais do Direito;

III. Desenvolver junto aos alunos e alunas habilidades e competências que os capacitem para a vida acadêmica, como professores e pesquisadores;

§ 3º. Considerando que os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional da EDAP/IDP se articulam em duas linhas de pesquisa, são propostos ainda os seguintes objetivos específicos:

I. No plano do estudo do Processo e Jurisdição Constitucional:

a) Discutir os processos e procedimentos que concretizam e asseguram a estabilidade de texto constitucional;

b) Refletir acerca da definição dos atores que realizam e concretizam as decisões constitucionais, pelo exame dos fatores da realidade e dos elementos de outros ramos do saber que condicionam a tarefa de compreender para atuar a Constituição.

II. Na linha de pesquisa que envolve Direitos e Garantias Fundamentais:

a) Refletir acerca dos processos de definição e operação dos direitos fundamentais, cuidando de manter a interação dialética com a primeira;

b) Analisar os elementos doutrinários e jurisprudenciais assentados, em associação com os que ainda movem os debates atuais sobre fixação dos conteúdos dos direitos fundamentais, além do exame das vicissitudes da sua aplicação.

Art. 3º. O Egresso, portador do Título de Mestre ou de Doutor em Direito Constitucional pela EDAP/IDP, deve estar preparado para refletir sobre os diversos campos de incidência da Constituição e do Direito Constitucional, de modo a contribuir para a efetividade dos direitos e garantias constitucionais, em seus aspectos processual e material.

Parágrafo único: São habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos alunos:

I. Visão abrangente e interdisciplinar do Direito Constitucional e suas conexões com campos do conhecimento jurídicos e não jurídicos;

II. Capacidade de redução de conflitos e de indução de melhorias socio jurídicas a partir de seu campo de trabalho profissional e acadêmico;

III. Capacidade de realização de pesquisas pautadas em questões socialmente relevantes, que contribuam com a efetivação da Constituição;

TÍTULO II

Organização Administrativa

Art. 4º. A estrutura organizacional dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado do Programa. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Art. 5º. O Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito será indicado pela Direção Geral da EDAP/IDP dentre os professores do corpo permanente do Programa, na forma do art. 12 do Regimento Geral da EDAP.

§ 1º. O Coordenador exercerá suas funções pelo período de 2 anos podendo estender por período de igual duração a fim de concluir as atividades de avaliação Quadrienal da Capes.

§ 2º. O Coordenador poderá ser afastado do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral da EDAP/IDP, mediante aprovação pelo Colegiado.

§3º A Direção Geral da EDAP/IDP poderá designar Coordenador Adjunto para o desempenho conjunto das atribuições do Coordenador.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador Acadêmico do Programa:

- I. Coordenar os Cursos em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito dos Cursos;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade dos Cursos, atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa, em observância aos termos da Política Institucional de Credenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da EDAP/IDP;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação dos Cursos;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas legislações educacionais;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações e teses;
- X. Organizar o calendário de atividades dos Cursos em consonância com o calendário acadêmico da EDAP/IDP;
- XI. Estimular docentes e discentes a atuar em cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção da EDAP/IDP a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- XIII. Definir a matriz curricular, discriminando as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas para integralização dos créditos;
- XIV. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno.

XV. Estabelecer estratégias de autoavaliação institucional para o acompanhamento das iniciativas e da rotina do programa;

XVI. Acompanhar a trajetória de egressos do programa;

XVII. Estabelecer o planejamento estratégico do Programa, com foco no seu desenvolvimento, inserção social e impacto acadêmico e profissional.

Art. 7º. O Colegiado do Programa será composto por todos os professores vinculados aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da EDAP/IDP e por um aluno regularmente matriculado no Programa, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa ou por quem ele designar;

§ 2º. O Colegiado do Programa se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 3º. O representante discente será indicado pelo corpo discente, escolhido entre os alunos regulares matriculados no programa, por meio de eleição por seus pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 4º. O Colegiado do Programa terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos;

II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade dos Cursos e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;

III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos dos Cursos;

IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;

V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;

VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;

VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado – contribuindo para a implementação de atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos e professores da EDAP/IDP;

VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

TÍTULO III

Corpo Docente

Art. 8º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da EDAP/IDP será composto por Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores, em consonância com o disposto na Portaria nº 81/2016 da CAPES.

Art. 9º. O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico ou processo seletivo simplificado, conforme a política institucional vigente.

§ 1º. A seleção compreenderá a análise da compatibilidade da produção científica do Professor com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da EDAP/IDP, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado do Programa o Professor que não observar as normas contidas neste regimento ou deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela Coordenação do Programa.

Art. 10. São Professores Permanentes os docentes, com título de Doutor, que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da EDAP/IDP. Devem atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado, Doutorado e na graduação;
- II. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da EDAP/IDP, devidamente registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pela EDAP/IDP;
- IV. Orientar alunos da EDAP/IDP em fase de elaboração de dissertação ou tese e na produção de monografias da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, conforme definido pela Coordenação do Programa;
- V. Desenvolver projetos de pesquisa coerentes com a linha de pesquisa à qual sejam vinculados;
- VI. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenadoria Acadêmica;
- VII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único. O docente que atuar como Professor, a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à coordenação do Programa, inclusive para fins de reenquadramento.

Art. 11. São Professores Visitantes os docentes que não pertencem ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da EDAP/IDP, detentores de título de Doutor em Direito ou em área afim, que atendam aos seguintes requisitos:

I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da EDAP/IDP mantenha convênio de cooperação;

II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da EDAP/IDP.

Art. 12. São Professores Colaboradores os docentes não permanentes nem visitantes do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da EDAP/IDP, com título de Doutor, que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores poderão ser autorizados a orientar alunos em fase de elaboração de dissertação ou tese.

TÍTULO IV

Corpo Discente

Capítulo I – Dos alunos regulares

Art. 13. São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da EDAP/IDP, cuja matrícula será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

I. Podem candidatar-se portadores de certificado de conclusão de curso superior em Direito para o mestrado, e portadores do título de mestre, para o doutorado;

II. Poderão ser aceitos candidatos formados em áreas afins de conhecimento, a critério da Coordenação;

III. No caso do Doutorado, serão aceitos diplomas de mestrado reconhecidos por instituição nacional integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES/MEC), na área do Direito ou em áreas afins, a critério da Coordenação;

IV. O processo seletivo compreenderá:

a) Avaliação de currículo;

b) Avaliação de projeto de pesquisa; e dissertação de mestrado para seleção ao Doutorado;

c) Avaliação oral para defesa de proposta de projeto de dissertação ou tese.

IV. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias e classificatórias;

V. A cada etapa do certame será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), estando reprovados e eliminados quem obtiver nota inferior a 7 (sete);

VI. A nota final da seleção será o somatório das notas obtidas nas etapas *a*, *b* e *c*.

VII. O candidato aprovado deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao fim do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da EDAP/IDP.

Art. 14. Não será admitido o trancamento de matrícula para alunos regulares.

Parágrafo único: A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos excedentes aprovados no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos matriculados e professores do corpo permanente necessária à eficiência acadêmica;

Art. 15. São deveres dos alunos regulares dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da EDAP/IDP:

I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos para o Mestrado e 04 (quatro) semestres letivos para o Doutorado, contados da data de ingresso no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;

II. Elaborar dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;

III. Cumprir o prazo de 4 (quatro) semestres letivos para Defesa da Dissertação de Mestrado e de 6 (seis) semestres letivos para defesa de Tese de Doutorado, contados do semestre de ingresso no curso.

IV. É facultado ao aluno realizar o Estágio de Docência, atividade regulada em ato normativo específico;

V. Ao aluno do Mestrado, submeter; e ao aluno do Doutorado publicar, ou ter aceito para publicação, a partir da data de matrícula nos cursos, ao menos 01 (um) artigo, que poderá ser elaborado em coautoria com seu professor orientador, em periódico classificado pelo Sistema Qualis na categoria A;

VI. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da EDAP/IDP

VII. Manter o seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 16. Será desligado dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da EDAP/IDP o aluno que:

- I. For reprovado em 01 (uma) disciplina obrigatória ou em 02 (duas) optativas;
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo indicado no art. 15, inciso I;
- III. Não cumprir o prazo de defesa indicado no art. 15, inciso III;
- IV. Não for aprovado em segunda banca de qualificação;
- IV. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento;
- V. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a três meses.

Parágrafo único: O desligamento do aluno do Programa não gera direito à devolução de quantias pagas até a data de exclusão. O reingresso somente ocorrerá mediante a aprovação em nova seleção e com a anuência da Coordenação do Programa.

Capítulo II – Dos alunos especiais

Art. 17. É permitida a matrícula em disciplinas de estudantes na condição de aluno especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

I. O aluno especial de disciplinas do Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da EDAP/IDP poderá aproveitar os créditos equivalentes a até 04 (quatro) disciplinas, caso venha a ser admitido como aluno regular no Curso de Mestrado, ou até 06 (seis) disciplinas se for admitido como aluno regular no Curso de Doutorado em Direito Constitucional da EDAP/IDP, e desde que o ingresso se dê dentro do prazo de até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado; e 08 (oito) semestres letivos para aproveitamentos relativos ao Doutorado.

II. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos alunos regulares;

III. O aluno especial se submete ao regime disciplinar dos alunos regulares, no que couber.

TÍTULO V

Do aproveitamento

Capítulo I – Aproveitamento Acadêmico de disciplinas

Art. 18. Ao aluno regularmente matriculado é facultado o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno regular ou especial de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I. O aproveitamento não exceda o número de 04 (quatro) disciplinas para estudante de Mestrado e 06 (seis) disciplinas para estudante de doutorado;

II. As disciplinas cursadas possuam conteúdo equiparável às disciplinas aproveitadas presentes na estrutura curricular dos cursos;

III. As disciplinas cursadas tenham sido concluídas em até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado; e 08 (oito) semestres letivos para aproveitamentos relativos ao Doutorado, anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso;

IV. As disciplinas não tenham sido cursadas em programas de caráter profissional.

Art. 19. Não serão aproveitadas as disciplinas de Oficina de Escrita Acadêmica, Metodologia de Pesquisa em Direito, e Seminário de Dissertação, para o Mestrado, e as disciplinas de Métodos de Pesquisa Jurídica, Seminário de Tese I e II e Oficina de Publicação, para o Doutorado, bem como os créditos relativos ao exame de qualificação e defesa de tese e dissertação em ambos os cursos.

Art. 20. Aplica-se ao corpo discente do Curso de Mestrado o Regime Disciplinar previsto nos artigos 63 ao 66 do Regimento Geral da EDAP/IDP.

Art. 21. É assegurada aos alunos do Curso de Mestrado e Doutorado a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no art. 44 do Regimento Geral da EDAP/IDP, e no previsto no Decreto-Lei n. 1.044/69 e na Lei n. 6.202/75.

Capítulo II – Aproveitamento Financeiro de disciplinas

Art. 22. O aluno regular poderá solicitar o aproveitamento financeiro de até 70% dos valores efetivamente pagos a título de inscrição em disciplinas que cursou na condição de aluno especial nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do IDP, cumprindo os seguintes requisitos:

I. Tenha obtido a aprovação por nota e cumprido com o mínimo de 75% de presença;

II. Tenha sido deferido o aproveitamento acadêmico das disciplinas, conforme o art. 18 deste regimento;

III. Que a disciplina tenha sido concluídas em até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado; e 08 (oito) semestres letivos para aproveitamentos relativos ao Doutorado, anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso;

Art. 23. Não será realizado o aproveitamento financeiro de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação Stricto Sensu ou de outros níveis de ensino do IDP.

TÍTULO VI

Estrutura do Curso

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do IDP, que compreende os Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional, se organiza em duas linhas de pesquisa: i) Processo e Jurisdição Constitucional e ii) Direitos e Garantias Fundamentais.

Art. 25. É condição para conclusão do curso de Mestrado cumprir o mínimo de 560 (quinhentas e sessenta) horas e para conclusão do curso de Doutorado cumprir o mínimo de 980 (novecentas e oitenta) horas, assim distribuídas:

I. 200 (duzentas) horas no Mestrado e 240 (duzentas e quarenta) horas no Doutorado referentes às Disciplinas Obrigatórias;

II. 200 (duzentas) horas no Mestrado e 560 (quinhentas e sessenta) horas no Doutorado referentes a Disciplinas Optativas;

III. 40 (quarenta) horas no Mestrado referente ao Exame de Qualificação de Dissertação e 80 (quarenta) horas no Doutorado referente a Exame de Qualificação de Tese;

IV. 80 (oitenta) horas referentes ao processo de elaboração da dissertação e 100 (cem) horas referente ao processo de elaboração de tese;

§ 1º. O aluno deverá cursar 06 (seis) Disciplinas Obrigatórias no Mestrado e 06 (seis) Disciplinas Obrigatórias no Doutorado;

§ 2º. A Coordenação divulgará semestralmente a lista de disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas.

§ 3º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos consecutivos para o Mestrado e 04 (quatro) semestres letivos consecutivos para o Doutorado, contados do semestre letivo de ingresso ao curso como aluno regular.

Art. 26. O estágio de docência, regulado por portaria específica, é atividade facultativa e voluntária permitida ao discente interessado e objetiva proporcionar uma experiência didática junto aos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, para integrar as atividades dos diversos níveis acadêmicos, além de contribuir para a formação profissional do aluno.

§ 1º. Será emitida declaração de participação no estágio de docência pela Coordenação Acadêmica, indicando o semestre letivo em que foi realizado, o curso, a disciplina e o docente supervisor.

§ 2º. Não haverá aproveitamento de créditos para discentes que realizarem estágio de docência.

TÍTULO VII

Condições para Obtenção do Título de Mestre e Doutor

Art. 27. São condições para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Direito Constitucional:

I. O cumprimento, com aproveitamento acadêmico, da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas, no prazo do art. 15, inciso I;

II. A defesa e aprovação em exame de qualificação;

III. A defesa de dissertação ou tese perante banca, no prazo do art. 15º, inciso III;

IV. Ter realizado, em até 30 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação ou tese, em meio eletrônico, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

V. Ter realizado, em até 60 dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação ou tese em formato de artigo, juntamente com assinatura do Termo de Autorização de Uso e Disponibilização no Repositório Digital de Teses e Dissertações do IDP, comprovante de submissão do artigo em periódico Qualis A escolhido pelo estudante e comprovante de atualização do Currículo Lattes e em data posterior à defesa.

Parágrafo único. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Direito Constitucional se dará mediante requerimento no portal do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e em outros regulamentos aplicáveis.

Art. 28. A dissertação consiste em trabalho monográfico no qual o aluno deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de consolidar acúmulo de pesquisa aplicada e reflexão sobre problemas jurídicos relevantes.

Art. 29. A tese consiste em trabalho monográfico original no qual o aluno deve revelar domínio do tema, habilidades argumentativas e crítico-reflexivas, bem como capacidade de definição metodológica, discussão visando apresentar novo conhecimento científico na área de concentração do curso.

Art. 30. O prazo máximo para cumprimento de todas as atividades acadêmicas presentes nos arts. 27, 28 e 29 é de 04 (quatro) semestres acadêmicos para o Mestrado e de 06 (seis) semestres acadêmicos para o Doutorado, a contar do semestre de ingresso do discente como aluno regular.

Capítulo I – Avaliação e Frequência

Art. 31. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o aluno deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e aproveitamento acadêmico superior ou igual 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que estiver ausente em aula presencial da disciplina poderá solicitar abono de falta, mediante requerimento realizado na secretaria online devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, o qual somente será deferido nas hipóteses legais a seguir:

- I. Nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;
- II. Falecimento de parente em primeiro ou segundo grau, cônjuge ou companheiro;
- III. Participação em Júri que comprometa a presença na aula;
- IV. Doença infectocontagiosa;
- V. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, nos casos de portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme o Decreto 1.044 de 1969;
- VI. Ser convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;
- VII. Ao discente que tiver representação como membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004;
- VIII. A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias, a estudante em estado de gravidez, conforme Lei nº 6.202 de 1975;
- IX. Celebração de casamento ou união estável;
- X. Outras hipóteses excepcionais, a critério da Coordenação.

Capítulo II – Orientação e coorientação

Art. 32. É obrigatório o acompanhamento do aluno por professor orientador pertencente ao corpo docente permanente do curso, observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 33. A coorientação é o acompanhamento voluntário e facultativo do aluno por professor doutor ou mestre que integre ou não o corpo docente do programa e possua conhecimentos específicos na área de pesquisa do discente,

§ 1º. A coorientação não é uma atividade remunerada ao professor.

§ 2º. O professor coorientador não poderá participar na condição de avaliador do exame de qualificação ou da banca de defesa, bem como não assinará as respectivas atas, sendo facultada sua participação.

Capítulo III – Exame de qualificação

Art. 34. O exame de qualificação será realizado no terceiro semestre letivo do curso de Mestrado e no quinto semestre letivo do curso de Doutorado, em data definida pela Coordenação, e consistirá na apresentação, perante banca, do projeto de pesquisa em desenvolvimento e dois capítulos iniciais da dissertação ou tese.

I. O Discente deverá realizar, no prazo e local determinado pela Coordenação, o depósito da versão digital do trabalho contendo os dois primeiros capítulos da dissertação ou tese.

II. A Banca de avaliação será composta pelo(a) docente orientador(a) e dois membros avaliadores, no caso da qualificação do curso de Mestrado; e pelo(a) docente orientador(a) e três membros avaliadores, no caso da qualificação do curso de Doutorado.

III. A participação de professor(a) avaliador(a) na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 35. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

Parágrafo único. Não cabe a atribuição do conceito “REPROVADO” à proposta de qualificação.

Capítulo IV – Da defesa da dissertação ou tese

Art. 36. São condições para que o aluno realize defesa de dissertação ou tese perante banca:

I. Ter cursado com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de disciplinas optativas estipulado, respeitado o prazo do art. 15º, I;

II. Ao aluno do Mestrado, submeter; e ao aluno do Doutorado publicar, ou ter aceito para publicação, a partir da data de matrícula nos cursos, ao menos 01 (um) artigo, que poderá ser elaborado em coautoria com seu professor orientador, em periódico classificado pelo Sistema Qualis na categoria A;

III. Ter sido aprovado em banca de qualificação até o último dia letivo do 3º semestre do curso, em caso de Mestrado, e do 5º Semestre letivo em caso de Doutorado;

IV. Ter sido autorizado o depósito da versão final da dissertação ou tese pelo(a) professor(a) orientador(a);

V. Realizar, no prazo e local determinado pela Coordenação, o depósito da versão digital, observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis;

VI. Respeitar o prazo máximo 04 (quatro) semestres acadêmicos para defesa de dissertação de Mestrado, e de 06 (seis) semestres letivos para a defesa de tese de Doutorado, contados do semestre de ingresso no programa.

VII. Atualizar o Currículo Lattes após a defesa, preenchendo o campo de Formação Acadêmica/Titulação com o título da dissertação ou tese, orientador(a), ano e mês da Defesa e status assinalado como “Concluído”.

§ 1º. Havendo parecer do professor orientador contrário à defesa, o aluno poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, o reexame de seu trabalho, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

§ 2º. Não haverá prorrogação de prazo, salvo em caso de doença ou caráter excepcional que impossibilite a conclusão do curso;

§ 3º. Em caráter excepcional e por decisão irrecorrível da Coordenação do curso, poderá ser concedida prorrogação de prazo para defesa pelo período máximo de 03 (três) meses, desde que requerida antes de esgotado o prazo para o depósito e fundamentada em razões que justifiquem o atraso;

§ 4º. A prorrogação, nesses casos, não será superior a 3 (três) meses, sendo cobrado do aluno, por meio de termo aditivo, o valor referente a esse período;

§ 5º. Em caso de negativa do pedido de prorrogação e de esgotamento do prazo de conclusão do curso, o aluno será desligado.

Art. 37. A dissertação será defendida pelo aluno perante banca pública de defesa composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, e terá como avaliadores:

I. 02 (dois) professores doutores na qualidade de examinadores, sendo um deles vinculado ao curso e outro externo, em caso de defesa de Dissertação de Mestrado.

II. 03 (três) professores doutores na qualidade de examinadores, sendo um deles vinculado ao curso e os outros externos, em caso de defesa de Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O professor examinador externo deve obrigatoriamente possuir o título de Doutor, não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 38. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao examinado pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, em caso de dissertação, e 40 (quarenta) minutos em caso de tese, momento em que deverá fazer apresentação geral do trabalho, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;

II. Finalizada a defesa oral do aluno, cada um dos professores examinadores componentes da banca arguirá o candidato;

- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação ou à tese as menções “APROVADA”, “REPROVADA” ou “REFORMULAÇÃO”;
- V. Caso seja conferida a menção “REFORMULAÇÃO”, a banca indicará as partes ou tópicos a serem reescritos, concedendo prazo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao professor orientador verificar o cumprimento das exigências feitas, podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A reprovação do aluno na defesa de dissertação ou tese importa sua exclusão automática do curso;
- VIII. A decisão da banca é soberana, somente comportando contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

TÍTULO VIII

Do Plágio

Art. 39. Os trabalhos acadêmicos realizados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional serão submetidos a uma avaliação preliminar antiplágio, incluindo o trabalho de qualificação, a dissertação e a tese, conforme ato normativo específico.

§ 2º: Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro, sem a devida indicação de autoria.

§ 1º Considera-se plágio o trabalho que:

- I. Contiver a presença de 5 (cinco) ou mais palavras contínuas em transcrição literal e vínculo de similaridade com texto de terceiro, sem atribuição de aspas e devida autoria;
- II. Apresentar ideia de terceiro descrita em paráfrase, sem indicação de autoria;
- III. For baseado e reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro, sem indicar a autoria da pesquisa.

§3º Não será considerada plágio a indicação de fato histórico notório,

§4º. Serão nulos os efeitos acadêmicos decorrentes de plágio;

§ 5º. Na hipótese de fazer outro trabalho e, não havendo tempo hábil dentro do período de duração do curso, aplica-se o disposto sobre prorrogação de prazo conforme art. 16, III deste regimento.

TÍTULO IX

Da Internacionalização

Art. 40. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional da EDAP/IDP poderá celebrar ou integrar parcerias e convênios internacionais com foco na inserção internacional do programa, recebimento e encaminhamento de discentes e docentes, participação em eventos, publicações e pesquisas, entre outros objetivos, conforme documento regulatório próprio.

Art. 41. O Programa de Estágio de Pesquisa Sanduíche consiste na realização de período de estudos em Instituição de Ensino diversa, nacional ou internacional, por parte de discente regularmente matriculado no programa.

§ 1º. As obrigações financeiras e acadêmicas, assim como os prazos de que trata o art. 15º I e III, não são suspensas ou prorrogadas para o discente em período de Estágio de Pesquisa Sanduíche.

§ 2º. A aprovação do período de Pesquisa Sanduíche dependerá de aprovação da Coordenação Acadêmica mediante apresentação de justificativa e carta forma de aceitação da instituição que receberá o discente.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas seguirá o disposto nos arts. 18 a 23.

Art. 42. A Coordenação Acadêmica do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito Constitucional poderá celebrar convênio específico com Instituição de Ensino Estrangeira para formação de Doutor(a) na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma em ambas as Instituições.

§ 1º Os alunos envolvidos em convênios de cotutela efetuarão seus trabalhos sob o controle e a responsabilidade de dois orientadores, sendo um de cada uma das instituições envolvidas, elaborando como produto final do convênio uma única tese de Doutorado.

§ 2º A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pela Coordenação do Curso, mediante apresentação do plano de atividades a ser desempenhado na instituição estrangeira.

§ 3º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I. O prazo máximo para titulação;

II. O conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na EDAP/IDP, quanto na Instituição estrangeira, incluindo título e objetivo geral da pesquisa;

III. O tempo mínimo, não inferior a 06 (seis) meses, de permanência em cada uma das duas Instituições;

- IV. A formalização da concordância dos orientadores em ambas as Instituições;
- V. A titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Instituições;
- VI. As obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. A forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII. O início da atividade de cotutela.

Art. 43. O convênio de cotutela poderá ser finalizado:

- I. Por mútuo acordo entre as partes;
- II. Pelo(a) Discente, mediante requerimento escrito comunicando as razões desta decisão;
- III. Por qualquer uma das Instituições de Ensino caso o(a) orientador(a) renuncie ou seja afastado e não haja a possibilidade de ser substituído adequadamente;
- IV. Por qualquer das Instituições se o(a) discente infringir de forma reiterada e grave a normativa da Instituição.

TÍTULO X

Disposições Finais

Art. 44. A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Direito Constitucional se dará mediante requerimento do aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e em outros regulamentos aplicáveis.

Art. 45. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e pela Diretoria Geral da Escola de Direito e Administração Pública (EDAP/IDP).

Art. 46. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.

Publique-se.

Brasília/DF, 10 de março de 2019.

FRANCISCO SCHERTEL FERREIRA MENDES



Presidente do Consaepe
Diretor da Escola de Direito e Administração Pública
Instituto Brasiliense de Direito Público

Anexo I

Estrutura do Curso de Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional

ESTRUTURA DO CURSO - MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CRÉDITOS
OBRIGATÓRIA 1	40	2
OBRIGATÓRIA 2	40	2
OBRIGATÓRIA 3	40	2
Metodologia da Pesquisa em Direito	40	2
Oficina de Escrita Acadêmica	40	2
Seminários de Dissertação	40	2
TOTAL EXIGIDO	240	12
DISCIPLINAS OPTATIVAS	CH	CRÉDITOS
OPTATIVA 1	40	2
OPTATIVA 2	40	2
OPTATIVA 3	40	2
OPTATIVA 4	40	2
OPTATIVA 5	40	2
TOTAL EXIGIDO	200	10
Componentes curriculares obrigatórios não letivos	CH	CRÉDITOS
EXAME DE QUALIFICAÇÃO	40	2
ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÃO	80	4
TOTAL EXIGIDO	120	6
	560	28

Anexo II

Estrutura do Curso de Doutorado Acadêmico em Direito Constitucional

ESTRUTURA DO CURSO - DOUTORADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CH	CRÉDITOS
OBRIGATÓRIA 1	40	2
OBRIGATÓRIA 2	40	2
Oficina de Publicação Acadêmica	40	2
Métodos de Pesquisa Jurídica	40	2
Seminário de Tese I	40	2
Seminário de Tese II	40	2
TOTAL EXIGIDO	240	12
DISCIPLINAS OPTATIVAS	CH	CRÉDITOS
OPTATIVA 1 - 14	40	2
TOTAL EXIGIDO	560	28
Componentes curriculares obrigatórios não letivos	CH	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE DE DOUTORADO	80	4
REDAÇÃO DE TESE I e II	100	5
TOTAL EXIGIDO	180	7
	980	47